



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

LEI N° 3394/2024

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei n° 3353, de 4 de abril de 2024, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei n° 3353, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei n° 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 3353, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 5 de setembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 12:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d9cb14a7204>.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 05/09/2024
12:15:31



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ANEXO I PLANO DE EQUACIONAMENTO

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 159.397.444,22 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2023, constante do relatório atuarial nº 075/2024 - Versão 1, da empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023						
n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2024	159.397.444,22	7.682.956,81	3.641.417,44	163.438.983,59	280.109,03
2	2025	163.438.983,59	7.877.759,01	3.859.902,49	167.456.840,11	296.915,58
3	2026	167.456.840,11	8.071.419,69	5.380.408,37	170.147.851,44	413.877,57
4	2027	170.147.851,44	8.201.126,44	8.201.126,44	170.147.851,44	630.855,88
5	2028	170.147.851,44	8.201.126,44	8.368.278,08	169.980.699,80	643.713,70
6	2029	169.980.699,80	8.193.069,73	8.538.836,53	169.634.933,00	656.833,58
7	2030	169.634.933,00	8.176.403,77	8.712.871,22	169.098.465,55	670.220,86
8	2031	169.098.465,55	8.150.546,04	8.890.453,01	168.358.558,59	683.881,00
9	2032	168.358.558,59	8.114.882,52	9.071.654,19	167.401.786,92	697.819,55
10	2033	167.401.786,92	8.068.766,13	9.256.548,53	166.214.004,52	712.042,19
11	2034	166.214.004,52	8.011.515,02	9.445.211,30	164.780.308,24	726.554,72
12	2035	164.780.308,24	7.942.410,86	9.637.719,31	163.084.999,78	741.363,02
13	2036	163.084.999,78	7.860.696,99	9.834.150,94	161.111.545,83	756.473,15
14	2037	161.111.545,83	7.765.576,51	10.034.586,14	158.842.536,20	771.891,24
15	2038	158.842.536,20	7.656.210,24	10.239.106,52	156.259.639,92	787.623,58
16	2039	156.259.639,92	7.531.714,64	10.447.795,35	153.343.559,21	803.676,57
17	2040	153.343.559,21	7.391.159,55	10.660.737,57	150.073.981,19	820.056,74
18	2041	150.073.981,19	7.233.565,89	10.878.019,89	146.429.527,19	836.770,76
19	2042	146.429.527,19	7.057.903,21	11.099.730,76	142.387.699,65	853.825,44
20	2043	142.387.699,65	6.863.087,12	11.325.960,44	137.924.826,33	871.227,73
21	2044	137.924.826,33	6.647.976,63	11.556.801,02	133.016.001,94	888.984,69
22	2045	133.016.001,94	6.411.371,29	11.792.346,50	127.635.026,73	907.103,58
23	2046	127.635.026,73	6.152.008,29	12.032.692,76	121.754.342,26	925.591,75
24	2047	121.754.342,26	5.868.559,30	12.277.937,64	115.344.963,91	944.456,74
25	2048	115.344.963,91	5.559.627,26	12.528.181,00	108.376.410,17	963.706,23
26	2049	108.376.410,17	5.223.742,97	12.783.524,70	100.816.628,44	983.348,05
27	2050	100.816.628,44	4.859.361,49	13.044.072,70	92.631.917,23	1.003.390,21
28	2051	92.631.917,23	4.464.858,41	13.309.931,08	83.786.844,56	1.023.840,85
29	2052	83.786.844,56	4.038.525,91	13.581.208,05	74.244.162,42	1.044.708,31
30	2053	74.244.162,42	3.578.568,63	13.858.014,08	63.964.716,97	1.066.001,08
31	2054	63.964.716,97	3.083.099,36	14.140.461,83	52.907.354,50	1.087.727,83
32	2055	52.907.354,50	2.550.134,49	14.428.666,31	41.028.822,67	1.109.897,41
33	2056	41.028.822,67	1.977.589,25	14.722.744,84	28.283.667,08	1.132.518,83
34	2057	28.283.667,08	1.363.272,75	15.022.817,15	14.624.122,68	1.155.601,32
35	2058	14.624.122,68	704.882,71	15.329.005,40	0,00	1.179.154,26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p66d9cab6ba604>.



PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 05/09/2024
12:13:57

Artigo 1º - Abre-se no PPA/LDO e Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL	
12.002		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
12.002.18.541.2026.2.054		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	
795 - 4.5.90.61.00.00	5501	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	115.000,00
Total Suplementação:			115.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, e seus Incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Superávit Financeiro nas Fonte(s):

5501 Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios Anteriores	501	115.000,00
Total:		115.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2024.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruna Gabriela Dos Santos Bernardes

Código Identificador: B677AE0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3394/2024

Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei nº 3353, de 4 de abril de 2024, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I, da Lei nº 3353, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Amortização para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Negro, e revoga a Lei nº 2.496, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3353, de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 5 de setembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANO DE EQUACIONAMENTO

1 - Déficit atuarial a ser equacionado: R\$ 159.397.444,22 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), apurado na avaliação atuarial realizada com data focal em 31/12/2023, constante do relatório atuarial nº 075/2024 - Versão 1, da empresa ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

2 - Plano de Equacionamento mediante aportes mensais:

Publicado por:

Carolina Valério Soares

Código Identificador: ECF16CB4

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 3395/2024

Institui a Licença Remunerada Maria da Penha às vítimas de violência doméstica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso XIV no art. 65 na Lei nº 1.318, de 5 de dezembro de 2002, com seguinte redação:

“XIV – Maria da Penha.” (NR)

Art. 2º Inclui o inciso X no art. 80 na Lei nº 1.318, de 2002, com seguinte redação:

“X – Maria da Penha”. (NR)

Art. 3º Inclui a Subseção IX Licença Maria da Penha, art. 104-A e Parágrafo único na Lei nº 1.318, de 2002, com seguinte redação:

“104-A. A licença Maria da Penha será concedida a (o) servidor(a), vítima de violência doméstica e familiar, por 15 (quinze) dias consecutivos, após comunicação da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência.

Parágrafo único. A medida tem caráter sigiloso e não ficará arquivada cópia da medida protetiva ou boletim de ocorrência, como não constará registro na ficha funcional”. (NR)

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.318, de 2002.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 5 de setembro de 2024.

JAMES KARSON VALÉRIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carolina Valério Soares

Código Identificador: 021299BF

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB – S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB – E) DO LOTEAMENTO PARQUE NOVO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, James Karson Valério, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no artigo 35 da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, considerando o que consta do processo administrativo instaurado APROVA O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO PARQUE NOVO SUL nos termos a seguir:

I - Que o Levantamento planialtimétrico com georreferenciamento foi realizado pelo responsável técnico com CFT- BR 85818860949, com TRT Nº CFT2302502986, conforme §5º do artigo 36 da Lei Federal 13.465/2017 e demonstrando os elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado nos seguintes termos: que o terreno urbano denominado Loteamento Parque Novo Sul localizado no bairro Volta Grande neste Município, de propriedade de Adalgisa Terezinha Silva Schadeck, brasileira, comerciante, RG: 597876 SESP/SC, CPF: 294.517.609-20 e Edilson Schadeck, brasileiro, comerciante, RG: 9ºR/247661 SESP/SC, CPF: 218.282.539-87, matriculado sob o nº 21.563 do CRI da Comarca de Rio Negro/PR com área total de 114.916,27 m² com as características, dimensões e confrontações já descritas nas matrículas, sendo 44 lotes na modalidade REURB-S e 49 lotes na modalidade REURB-E, predominando a modalidade